



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 070/2010 ANO I

Belo Horizonte, quinta-feira, 27 de maio de 2010

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PLENO

#### Resolução n. 91/2010

*Dispõe sobre a utilização de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos no âmbito da Justiça Militar e dá outras providências.*

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência conferida pelo art. 21, VIII, "c", do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, estabelecendo que os Tribunais poderão disciplinar o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de certificação digital e da assinatura digital de documentos eletrônicos no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, visando a celeridade da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Militar, a utilização da certificação digital e da assinatura digital de documentos eletrônicos expedidos por magistrados e servidores.

Parágrafo único. A emissão de certificados digitais para magistrados e servidores far-se-á por autoridade certificadora credenciada, observando-se, para isso, as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 2º As chaves criptográficas utilizadas para assinatura digital deverão ser geradas e armazenadas em dispositivo seguro, protegido por senha de acesso.

Parágrafo único. A utilização do dispositivo é pessoal e intransferível.

Art. 3º Preferencialmente deverá ser utilizado o meio eletrônico para expedição de documentos da Justiça Militar e a assinatura digital para sua certificação.

Art. 4º Os documentos produzidos eletronicamente e assinados digitalmente, bem como as cópias nele produzidas e juntadas aos autos físicos, na forma desta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§1º O documento eletrônico deverá ser gerado em formato estabelecido pela Gerência de Informática.

§2º Após a assinatura digital não será permitida qualquer alteração no documento eletrônico, apenas sua leitura e impressão.

§3º O documento eletrônico que deva ser impresso deverá conter registro de data e hora de sua expedição e identificação do signatário.

§4º É vedada a impressão do documento eletrônico para simples efeito de arquivo.

Art.5º As decisões judiciais de primeira e segunda instância, inclusive sentenças e acórdãos, serão assinadas digitalmente pelo magistrado prolator, devendo o escrivão ou gerente judiciário, após disponibilização pelo magistrado, armazenar cópia eletrônica em repositório de rede indicado pela Gerência de Informática.

Parágrafo único. O escrivão ou gerente judiciário juntará aos autos físicos, até que o processo eletrônico seja implantado na Justiça Militar, cópia da decisão, informando, por certidão, o nome do signatário e a forma pela qual a autenticidade do documento poderá ser verificada.

Art. 6º Os documentos expedidos eletronicamente e assinados digitalmente serão armazenados na rede de dados da Justiça Militar.

§1º O armazenamento dos arquivos eletrônicos na rede deverá observar critérios especiais de segurança do acesso e identificação, revestindo-se de meios tecnológicos destinados à preservação da integridade, autenticidade, não repúdio e disponibilidade dos dados armazenados, bem como de registro de data e horário de sua geração.

§2º A política de acesso aos documentos assinados digitalmente será definida pela Gerência de Informática em comum acordo com os usuários que disponibilizarão os arquivos.

§3º Os documentos eletrônicos armazenados serão permanentemente guardados.

Art. 7º Compete à Gerência de Informática do Tribunal de Justiça Militar a manutenção, o pleno funcionamento e a garantia de disponibilidade dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos arquivos assinados digitalmente.

Art. 8º A verificação da assinatura digital constante dos documentos impressos, como também a recuperação do original eletrônico, será aberta ao público em geral, via internet, através do sítio do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, no endereço <http://www.tjmmg.jus.br>, ou, ainda, por meio de consulta a banco de dados disponibilizado pela Gerência de Informática nos órgãos da Justiça Militar de primeira e segunda instâncias.

Art. 9º O Juiz Presidente e o Juiz Corregedor, no âmbito das respectivas competências, poderão regulamentar os procedimentos para o cumprimento desta resolução.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2010.

(a) Juiz Jadir Silva  
Presidente

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

(a) Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Corregedor

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos

(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro

---

---

#### DIRETORIA - GERAL

---

---

#### ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Sônia Braga Ribeiro, JME-0394-8, 01 (um) dia em 25/05/10.

- licença-saúde requerida pela servidora Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME-0399-9, 01 (um) dia em 25/05/10.

---

---

#### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0000001-09.2006.913.0003

Origem: Apelação Cível n. 604 – Processo n. 308/06 – 3ª AJME

Recorrentes: Geovane de Oliveira Guimarães

Ivan Lúcio Silva Cunha

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

**SÚMULA DA DECISÃO**

Negado seguimento ao recurso extraordinário, sendo inexigível o preparo e o pagamento do porte de remessa e retorno.

**CÂMARA CÍVEL****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 218**

Processo n. 0009584-27.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.819/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Vilmar Pedro de Borba

Advogados: Deisy Eustáquia de Resende (OAB/MG 84.666) e outro

Agravado: Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DA DECISÃO**

Negado seguimento ao presente recurso, com base no art. 557 do CPC, por ser o mesmo inadmissível.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 221**

Processo n. 0009588-64.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.870/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Alfred Eustáquio Ferreira

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

Agravado: Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DA DECISÃO**

Convertido o recurso em agravo retido e determinada a remessa dos autos ao Juízo da 2ª AJME, com fulcro no art. 527, inciso II, do CPC.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 698**

Processo n. 0003394-73.2009.913.0003

Origem: Processo n.1.486/09 (AC)/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz - OAB/MG 56.746

Apelado: Mauro Lúcio Vasconcelos

Advogada: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

**SÚMULA DA DECISÃO**

Em reexame necessário, mantida, em seus devidos termos, a sentença de 1º grau de jurisdição, que anulou o ato administrativo de sanção disciplinar, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento na Súmula n. 253 do colendo STJ: *O art. 557, do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.*

Negado seguimento ao recurso voluntário aviado pelo Estado de Minas Gerais, nos termos do mesmo art. 557, caput, do CPC, por contrariar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 desta e. Corte.

**APELAÇÃO CÍVEL N. 704**

Processo n. 0003386-96.2009.913.0003

Origem: Processo n. 1.478/09 (AC)/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Belisário Aparecido Vieira

Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

#### SÚMULA DA DECISÃO

Em reexame necessário, mantida, em seus devidos termos, a sentença de 1º grau de jurisdição, que anulou o ato administrativo de sanção disciplinar, devido à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento na Súmula n. 253 do colendo STJ: *O art. 557, do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.*

Negado seguimento ao recurso voluntário aviado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no mesmo art. 557, caput, do CPC, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal.

#### ACÓRDÃOS

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 192

Processo n. 0009549-67.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.706/10 (AC)/3ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Aduino Coelho, ex-Cb PM

Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada.

##### APELAÇÃO CÍVEL N. 677

Processo n. 0003061.58.2008.913.0003

Origem: Processo n. 861/08 (AC)/3ª AJME – Agravo de Instrumento n. 75

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Reinaldo José de Oliveira

Advogados: Priscilla da Cruz Castilho (OAB/MG 107.242) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso, apenas para decotar a condenação por danos morais imposta ao Estado de Minas de Gerais, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos e fundamentos.

Votou vencido o Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, que deu provimento ao recurso e reformou integralmente a sentença, mantendo o ato administrativo.

##### APELAÇÃO CÍVEL N. 684

Processo n. 0003304-65.2009.913.0003

Origem: Processo n. 1.395/09 (AC)/3ª AJME – Mandado de Segurança

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Deyvid Roges Vieira

Advogado: Domenico Natali Chiachio (OAB/MG 113.618)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, em reexame necessário, manteve integralmente a sentença e considerou prejudicado o recurso voluntário.

##### APELAÇÃO CÍVEL N. 686

Processo n. 0003043-09.2009.913.0001

Origem: Processo n. 1.110/09 (AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Vander Luiz Rosa

Advogados: Fabricio Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

##### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 201

Processo n. 0003189-81.2008.913.0002  
 Origem: Processo n. 1.046/08 (AC)/2ª AJME – Apelação Cível n. 664  
 Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
 Embargante: Elias Joaquim dos Santos  
 Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros  
 Embargado: Estado de Minas Gerais  
 Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos, mantendo o acórdão embargado.

### CÂMARA CRIMINAL

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.652  
 Processo n. 0000036-82.2004.913.0001  
 Origem: Processo n. 22.399/1ª AJME  
 Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
 Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
 Apelante: Sd PM Roneison Dimas da Silva  
 Advogados: Felipe de Ligório Pinto (OAB/MG 103.731) e outros  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por maioria de votos, deu provimento ao recurso e reformou a sentença, absolvendo o apelante, nos termos do art. 439, “d”, do CPPM. Vencido o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, revisor.

---

### CORREGEDORIA

---

#### PORTARIA Nº 41/2010- CJM

*Designa servidor para auxiliar no plantão da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em pleno exercício do cargo e

considerando a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

considerando as indicações enviadas à Corregedoria da Justiça Militar pelos juízes designando para o plantão judicial do período das 18 horas do dia 31 de maio às 08 horas do dia 05 de julho de 2010;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para auxiliar o juiz plantonista designado para atuar no plantão do período das 18 horas do dia 31 de maio às 08 horas do dia 05 de julho de 2010, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Junho de 2010	Servidor designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 31 às 08h do dia 07	Ana Luíza Vasconcelos Vilaça
Das 18h do dia 14 às 08h do dia 21	Vicente de Paulo Damasceno Júnior
Das 18h do dia 21 às 08h do dia 28	Anderson Fábio Nogueira Alves
Das 18h do dia 28 às 08h dia 05 de julho	Lucas Moreira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de maio 2010.

(a) *Fernando A. N. Galvão da Rocha*  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

**PORTARIA Nº 40/2010- CJM**

*Designa juízes para responder pelo plantão, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os Juízes de Direito do Juízo Militar a seguir relacionados, para atuarem como plantonistas nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos finais de semana e feriados do mês de junho de 2010, conforme escala a seguir:

Períodos do plantão – Junho de 2010	Juiz designado (Fone: 031- 9956-2702)
Das 18h do dia 31 às 08h do dia 07	Dr. André de Mourão Motta
Das 18h do dia 07 às 08h do dia 14	Dra. Daniela de Freitas Marques
Das 18h do dia 14 às 08h do dia 21	Dr. Paulo Eduardo Andrade Reis
Das 18h do dia 21 às 08h do dia 28	Dr. Marcelo Adriano Menacho dos Anjos
Das 18h do dia 28 às 08h dia 05 de julho	Dr. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

Art. 2º - O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- b) casos de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- c) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- d) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º. O plantão não se destina à reiteração de pedido já apreciado, nem à sua reconsideração ou reexame, ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º - Fica a critério do juiz plantonista a indicação ou não de servidor lotado na auditoria onde o juiz atua, para ficar à sua disposição durante o período de plantão.

Parágrafo único – Os juízes plantonistas devem informar à Corregedoria, até o quinto dia útil anterior ao início do respectivo plantão, o nome dos servidores indicados, conforme o *caput* deste artigo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2010.

(a) *Fernando A. N. Galvão da Rocha*  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

43222 => 12; 50328 => 7, 10; 56746 => 5, 6, 10; 72169 => 11; 86997 => 4; 88935 => 5; 90720 => 3; 91047 => 2; 91462 => 6; 95574 => 2; 96660 => 4; 99474 => 4, 5, 9; 103194 => 1; 103731 => 3; 106073 => 2; 107105 => 4; 107149 => 7; 107157 => 5; 107966 => 4, 5, 9; 109145 => 8; 109686 => 4; 112330 => 13; 116739 => 2; 120123 => 8; 120643 => 2; 124631 => 2;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 30843

Acusado(s): SD José Márcio Rodrigues dos Santos, 3º SGT João Teixeira Costa => Sessão de Julgamento redesignada para dia 11/06/10, às 15h30. Adv.: Edivan Rodrigues dos Santos.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

2 - 26443

Acusado(s): 2º Sgt Luiz Cláudio Rodrigues da Silva => Leitura de sentença p/ 28/05/2010, às 14h. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

3 - 26611

Acusado(s): SD Angélica Barbosa Ferraz => Republicação: Declarada extinta a punibilidade da acusada pela prescrição. Adv.: Felipe de Ligório Pinto, Alexandre Lemos Gonçalves.

4 - 30990

Acusado(s): 3º SGT Andrey Faria de Oliveira, CB Alvaro Davi Gomes => Declarada extinta a punibilidade dos acusados face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 123, IV e 125, VII CPM. Adv.: Alberto Pablo Costa Silveira, Francisco José Vilas Boas Neto, Soraya Ramos Fantini, Lucas Zandona Guimarães, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexandre de Souza.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CIVEL**

5 - 1411/09

Requerente: SD Rondineli Alves Queiroz ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação contrarrazões à Apelação, no prazo legal. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Sirlene Duarte, Pedro Alexandre de Souza, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

6 - 1759/10

Requerente: Ex-Cb Marco Aurélio Ferreira da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Pelo regular seguimento do feito. Adv.: Antônio Vicente Coelho Campos, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

7 - 1896/10

Requerente: Edilson Mendes Laia ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Mantido a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv.: Jefferson Silva Guimarães, Felisberto Egg de Resende.

8 - 1959/10

Requerente: 2º Sgt José Narciso Garcia ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.: Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva.

9 - 1965/10

Requerente: André Leonardo Marques ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferida a tutela antecipada. Deferido o benefício da Justiça Gratuita ao autor. Adv.: Francisco José Vilas Boas Neto, Pedro Alexsandro de Souza.

10 - 461/07

Requerente: Reginaldo Alexandre Paiva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de contrarrazões a Apelação, no prazo legal. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

#### MATÉRIA CRIMINAL

11 - 34180

Acusado(s): SD Alex Martins Pereira de Oliveira => Vista defesa da decisão que declarou extinta a punibilidade dos autores nos termos do art. 76 e ss. da Lei 9.099/95. Adv.: Eustáquio José Bomtempo.

12 - 34952

Acusado(s): CB Armando Santiago da Silva => Vista a defesa - juntada dos extratos de registros funcionais do acusado. Adv.: Raquel Maria Barbosa Bahia Teixeira.

13 - 36399

Acusado(s): Asp Of Henrique Buzzatto Storck => Vista à defesa p/apresentar Razões e Contrarrazões de Recurso de Apelação. Adv.: Alexandre Marques Miranda.